



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação
COJUP - Coordenadoria de Julgamentos de Processos Fiscais

Consulta Tributária - Decisão nº: 19/2014

Consulente: Tyba Construções e Incorporações LTDA
IE: 20.279.747-3
Protocolo: 135.313/2014-8
Data: **03.07.2014**
Assunto: Obrigação Acessória – Emissão de Nota Fiscal

Ementa. Regulamento de Procedimentos e Processo Administrativo Tributário do Rio Grande do Norte. Formalidades da apresentação de Consulta Tributária não atendidas.

1. O teor da Consulta Tributária não está formulado em consonância com o art. 136 do RPPAT o qual, entre outras exigências formais, estabelece a obrigatoriedade de que o contribuinte declare não estar submetido a procedimento fiscal relacionado com o objeto da consulta.

1. Identificação da Consulente

Tyba Construções e Incorporações LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, integrante do segmento da construção civil, com na Rua Major Antonio Delmiro, 375-F, município de Macaíba, Rio Grande do Norte, apresenta CONSULTA TRIBUTÁRIA.

2. Descrição da Consulta

O empreendimento tem como uma de suas finalidades principais o fornecimento de água natural canalizada para consumo humano. No âmbito dessa atividade, requer orientação da Secretaria de Tributação acerca da obrigatoriedade de emissão de nota fiscal e dos ditames relacionados no § 7º do art. 425-D do RICMS/RN.

Carlos Linneu T. F. da Costa

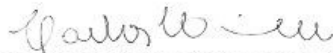
3. Admissibilidade da Consulta

A consulta não está formulada consoante os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regulamento de Procedimentos e Processo Administrativo Tributário, aprovado pelo Decreto 13.796/98, especificamente os arts. 134, 135 e 138, e entre os quais se sobressai a condição *sine qua non* de que o contribuinte firme a declaração de que não está submetido a ação fiscal.

4. Decisão

A consulta não está admitida. Remeta-se cópias ao contribuinte.

Natal, 16 de julho de 2014



Carlos Linneu Torres Fernandes da Costa

AFTE 3 – mat. 154.381-4